



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 566/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: CRECHE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PADRE CÍCERO, POV. SÍTIOS NOVOS, POÇO REDONDO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da Creche. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Para o tratamento de esgotos sanitários gerados no empreendimento foi implantado o sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e wetland, com lançamento final através de emissário implantado pelo empreendedor, para a propriedade do Sr. Carlos Arlon Dantas Ferreira, próximo ao empreendimento, onde serão utilizados para irrigação de capim elefante, conforme declaração apresentada.
5. O empreendedor deverá efetuar o plantio das macrofilas aquáticas (tabúas), no momento em que for constatada a lâmina líquida no wetland.
6. O sistema de tratamento e a destinação final de esgotos sanitários deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

7. A Prefeitura Municipal de Poço Redondo deverá operar e manter o sistema de tratamento de esgotos sanitários, conforme declaração apresentada.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
9. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos sanitários, realizado por empresa devidamente licenciada pela Adema.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referencia for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:29:35 do dia 14/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005916/TEC/LO-0314 e Parecer Técnico PT-8743/2013-8757

Válida até 14/03/2016

Código de controle da licença: a297753be2e6bf9a4213f91717726474

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.